

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Súmula: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

Data: Em 24 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Vereador Lourival Pacondes da Silva Júnior*, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, *PROMULGO* a seguinte:

RESOLUÇÃO

- **Art.** 1º Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:
- I para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Fernandes Pinheiro;
- II para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- **III** para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro:
- **IV** quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.
 - V realização de serviços de cunho administrativo em geral.
- § 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:
- I atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- **II** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- **III** declaração comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.
- § 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subseqüente.
- § 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
- § 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2o e 3o deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.
- **Art. 2º** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.
 - **Art. 3º** O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:
- I R\$ 100,00 para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõe a AMCESPAR;
- II R\$ 600,00 para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;
- **III** R\$ 800,00 para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.
 - §1° O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.
- §2° Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.
- **Art. 4º** As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto.
- **§ único -** Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- **Art. 5º** Os valores das diárias serão reajustados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.
- **Art.** 6º O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.
- **§ único**: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.
- **Art. 7º** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.
- **Art. 8º** Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
- **Art. 9º** Fica estabelecido o limite de 36 (trinta e seis) por ano a título de concessão de diárias a cada agente público.
- **Art. 10º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
- **Art. 11º** Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001 e as demais disposições em contrário.
 - Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 001/2022

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

| Nome do servidor/veread | lor CPF | | | | | | |
|--|--------------|-------------|--------------|--------|----------|--------|----------|
| Cargo/Função: Ag | | | | | | | |
| Banco: Ag | jência: | Co | nta: | | | | |
| Meio de transporte: Data de partida:/ | | Destir | າວ: | | | | |
| Data de partida:/ Com pernoite: | | | | | | | |
| Justificativa da viagem: | | | | | | | |
| | | | | | | | <u> </u> |
| Quantidade de diárias: | | Valor RS | S | | | | |
| Assinatura do servidor/v | ereador: | | | | | | |
| | Autorizo e | m/ | / | - | | | |
| | Presidente d | la Câmara/N | /lesa Direto | ra: | | | |
| | | | | | | | |
| Edifício | da Câmara | Municipal | de Fernar | ndes P | inheiro, | Estado | do |
| Paraná, em 24 de maio | | • | | | | | |

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente